



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 23 DE JUNHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E
EVENTOS COMERCIAIS DE CARÁTER
TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, somente poderá funcionar com a prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

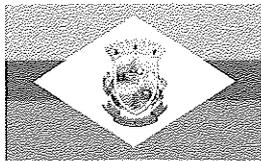
Parágrafo Único. Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em “stands” individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

Art. 2º. As feiras e eventos comerciais de que trata o art. 1º, poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

I - Públicos: Em quaisquer espaços públicos, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, desde que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais Leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

II - Privados: Em quaisquer espaços privados, desde que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais Leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. A feira ou evento comercial somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, devidamente registrada à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 3º. Para obter a licença de funcionamento e localização, a empresa promotora deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o evento, instruído com os seguintes documentos e providências:

I - cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina;

II - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada de ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;

III - cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

IV - comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina;

V - certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

VI - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, da empresa, comprovando a regularidade fiscal;

VII – certidão de regularidade trabalhista;

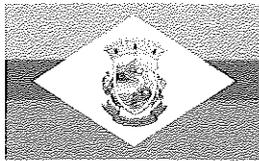
VIII – profissional plantonista na área da saúde habilitado para atendimento de emergências;

IX – atestado de vistoria de segurança contra incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;

X – projeto e laudo atendendo as normas de acessibilidade vigentes com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pela empresa promotora e pelo profissional técnico habilitado dos seguintes itens:

a) da estrutura;

b) das instalações elétricas e hidrossanitárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

c) da locação dos boxes e compartimentos, com identificação numérica;

d) da disponibilização de estacionamento próprio no local, com no mínimo 01 (uma) vaga para cada 50 (cinquenta) metros quadrados de área edificada;

e) da disponibilidade de banheiros com sanitários, sendo, 1 (um) masculino e 1 (um) feminino, dentro do local destinado ao público consumidor, para cada 200 (duzentos) metro quadrados de área do imóvel ocupado pela feira ou evento.

XI - aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;

XII – alvará expedido pela Polícia Civil e registro da feira ou evento junto à Polícia Militar;

XIII – seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

XIV – contratação de empresa privada para realizar a segurança do evento;

XV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade, assim o exigir.

XVI – comprovação do recolhimento de Imposto Sobre Serviço – ISS relativo aos serviços prestados;

XVII – declaração por parte da empresa promotora do evento, assinada também pelas empresas participantes do evento (boxes), informando o endereço em Serra Alta de um “Posto de Trocas das Mercadorias” comercializadas no evento, que vierem apresentar defeitos ou vícios para o consumidor, com funcionamento em horário comercial nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do evento.

Art. 4º. Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial deverá obter a competente licença de funcionamento, independente daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, a qual será expedida mediante requerimento à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o evento, instruído com os seguintes documentos e providências:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

I – cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

II – comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina;

III – certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais da empresa, comprovando a regularidade fiscal;

V – certidão de regularidade trabalhista;

VI – relação dos bens, serviços e produtos a serem comercializados com a devida comprovação de origem e certificação da empresa promotora.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão desta licença à pessoa física.

Art. 5º. A taxa para a concessão das licenças requeridas será de 20.000 UFRM's (vinte mil Unidades Fiscais de Referência Municipal) para a empresa promotora do evento.

Art. 6º. Fica proibida a comercialização de produtos sem a origem comprovada ou falsificados em todos os espaços utilizados pelo evento. Caso houver denúncia e os produtos forem encontrados, a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico poderá interditar o local, fechando o evento.

§ 1º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento;

§ 2º A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após pagamento da taxa e vistoria "in loco" das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei, devendo à empresa promotora concluir as instalações no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes do início do evento.

§ 3º Caso na feira ou evento se encontre outros produtos que não aqueles apresentados na relação exigida no inciso VI, do art. 4º, a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico deverá multar o promotor do evento com o valor de 100 UFRM por item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 7º. Quando forem realizadas feiras ou eventos comerciais em área privada, além das exigências elencadas no art. 3º, as empresas promotoras deverão apresentar:

I - autorização do proprietário do imóvel particular, para a realização da feira ou evento;

II - certidão atualizada com no máximo 30 (trinta) dias da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, para fins de comprovação da propriedade;

III - cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira ou evento comercial, caso haja relação locatícia.

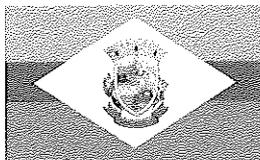
Art. 8º. No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento do evento, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

Art. 9º. O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido as exigências, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 20.000 UFRM's (vinte mil Unidades Fiscais de Referência Municipal), ficando impedido de realizar novos eventos desta natureza no Município de Serra Alta pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração.

Parágrafo Único. A multa prevista no “caput” deste artigo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação expedida pelo Município, facultando-se, no mesmo prazo, a apresentação de defesa e as razões do não cumprimento da legislação municipal, que será julgada nos termos do processo administrativo fiscal.

Art. 10. O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos e feiras realizadas pelo Poder Público Municipal, bem como aquelas em que o Poder Público Municipal seja apoiador ou parceiro mediante prévia celebração de Termos de Convênio, Acordos ou congêneres, com entidades públicas ou privadas, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento.

Art. 11. Cabe ao Código Tributário subsidiar, nos casos omissos, a presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, exceto o art. 5º, que entrará em vigor no primeiro dia do próximo exercício financeiro.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 23 de junho de 2017.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

| |
|---|
| MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS |
| DOC.: <i>Lei Complementar 34/17</i> |
| DATA: <i>26/06/2017</i> |
| EDIÇÃO N.º <i>2282</i> |
|  Assinatura |